



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

FATO RELEVANTE

A **Diagnósticos da América S.A. (“DASA”)**, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público informar que seu Conselho de Administração deliberou solicitar a Cromossomo Participações II S.A., sua acionista controladora (“**Ofertante**”), esclarecimentos, nos termos da correspondência anexa, acerca da intenção da Ofertante de formular uma oferta pública voluntária para a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da DASA detidas pelos acionistas não controladores, para fins da saída da DASA do segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme divulgado pela Companhia em Fato Relevante de 27 de abril de 2015.

A DASA manterá o mercado e seus acionistas informados acerca do assunto objeto deste fato relevante.

Barueri, 07 de maio de 2015.

Paulo Bokel Catta-Preta

Diretor de Relações com Investidores

Anexo ao Fato Relevante de 07 de maio de 2015



- Via Eletrônica -

São Paulo, 07 de maio de 2015

À

Cromossomo Participações II S.A.

Rua Joaquim Floriano, 413, conjunto 112 – parte, Itaim Bibi

04534-011 – São Paulo - SP

Ref: Correspondência de 27/04/2015

Prezados Srs.,

Vimos, pela presente, comunicar que, em reuniões extraordinárias realizadas em 04/05/2015 e em 06/05/2015, o Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. (“DASA” ou “Companhia”) analisou a correspondência em epígrafe, havendo reconhecido e deliberado, por unanimidade, o quanto segue.

A referida correspondência requer, dentre outras medidas, a convocação de assembleia geral para a deliberação acerca de proposta de saída da DASA do Novo Mercado. Trata-se de deliberação relevante para a vida da Companhia, que produz significativos efeitos para ela e para os demais acionistas. No entanto o pedido não foi fundamentado.

Tal fundamentação é necessária para que o conselho de administração convoque a assembleia geral a pedido de acionista, nos termos do art. 123, parágrafo único, “c”, da Lei n. 6.404/1976 – não havendo pedido fundamentado nem mesmo o prazo de oito dias ali referido está correndo. Além disso, a fundamentação é essencial para que o Conselho de Administração apresente a sua manifestação prévia sobre a matéria, nos termos do art. 20, XIII, do estatuto social da Companhia.



Desta maneira, o Conselho de Administração decidiu requerer a V. Sas. o envio de esclarecimentos – e dos correspondentes documentos de suporte, se houver – capazes de fundamentar seu pedido, complementando assim o pedido de convocação e dando, ao Conselho de Administração, condições para um mais adequado cumprimento de seus deveres estatutários.

Outrossim, vimos destacar que, na mesma ocasião, o Conselho de Administração entendeu ser necessário deixar registrada a sua discordância em relação à assertiva, constante da correspondência de 27/04/2015, de que “Caso a Ofertante não realize a Oferta por qualquer motivo, nem a Companhia, nem seus acionistas e/ou tampouco qualquer terceiro terá o direito de alegar qualquer prejuízo, requerer perdas e danos e/ou lucros cessantes e/ou reembolsos de despesas a qualquer título ou, ainda, exigir a consumação da operação aqui tratada”.

Isso porque, para a deliberação de saída do Novo Mercado, a ser tomada na assembleia requerida por V. Sas., a Companhia deverá incorrer em custos, diretos ou indiretos, podendo também, eventualmente, sofrer algum prejuízo. É natural que os eventuais prejudicados por uma decisão de mudança de rumo tomada unilateralmente sejam compensados ou indenizados. O Conselho de Administração entendeu, desta maneira, que aquela declaração não é capaz de produzir efeitos.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Romeu Côrtes Domingues
